

**SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:

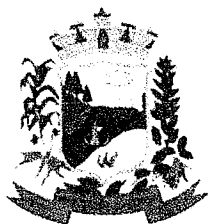
JAIME DA SILVA STANG

Em virtude de no mês de março ser comemorado o dia Internacional da Mulher, vimos através desta, requisitar a contratação de empresa especializada para estar ministrando duas palestras show no dia 15 de março de 2024, uma no período da tarde e outra no período da noite, para atender todas as mulheres do município que se fizerem interessadas em participar.

A proposta é proporcionar às mulheres do município um momento de interação, motivação e alinhamento de objetivos. As palestras irão abordar temas de empoderamento feminino, buscando promover a igualdade de gênero e valorizar a importância da mulher na sociedade, o amor, felicidade, relacionamento, inteligência emocional e motivação. O empoderamento está diretamente relacionado à autoconfiança. Ao buscá-lo, o indivíduo muda antigos pensamentos, adquire novas atitudes e desenvolve uma série de competências que ajudam no resgate da autoestima. As palestras têm o objetivo de transmitir mensagens de otimismo, positividade e abordar de forma descontraída a valorização do público feminino.

Declaramos que nesta lista constam todos os itens devidamente descritos da melhor forma possível para que possamos contratar os melhores serviços e que são de inteira responsabilidade dos Departamentos de Assistência Social e Saúde a descrição dos serviços citados abaixo e seus valores correspondentes.

ITEM	QDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
01	01	Palestra Show que aborde empoderamento feminino, amor, felicidade, relacionamentos, inteligência emocional, motivação através de reflexões, falas pontuais, canções e interação com o público feminino. Data: 15/03/2024 (sexta-feira) Horário: 14:00hrs Duração: No mínimo 90 minutos	R\$3.250,00



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone (46) 2001-7833 – E-mail: assistenciasocial@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Rua Joaquim José Nazário, 1056, Centro – 85.635-000 – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR.

		A empresa é responsável pela sonorização, cenário, iluminação e todo e qualquer material necessário para execução do serviço com qualidade. (No valor já deverá estar incluso os impostos, taxas, encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de transporte e deslocamento e quaisquer outras que incidam sobre a contratação)	
02	01	Palestra Show que aborde empoderamento feminino, amor, felicidade, relacionamentos, inteligência emocional, motivação através de reflexões, falas pontuais, canções e interação com o público feminino. Data: 15/03/2024 (sexta-feira) Horário: 19:00hrs Duração: No mínimo 90 minutos A empresa é responsável pela sonorização, cenário, iluminação e todo e qualquer material necessário para execução do serviço com qualidade. (No valor já deverá estar incluso os impostos, taxas, encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de transporte e deslocamento e quaisquer outras que incidam sobre a contratação)	R\$3.250,00
TOTAL ESTIMADO			R\$6.500,00

Nova Esperança do Sudoeste, 19 de fevereiro de 2024

**Fernanda
Moraes**

Assinado de forma digital
por Fernanda Moraes
Dados: 2024.02.19
10:11:46 -03'00'

NEIVA DE LOURDES
GIORDANI
KOERICH:6095886392
0

Assinado de forma digital por NEIVA DE
LOURDES GIORDANI KOERICH:60958863920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC INFOCO
DIGITAL v5, ou=29804719000167,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=NEIVA DE LOURDES GIORDANI
KOERICH:60958863920
Dados: 2024.02.19 10:15:17 -03'00'

Fernanda Moraes

Diretora do Dpto. De Assistência Social

Neiva de Lourdes Giordani

Koerich

Diretora do Dpto. de Saúde



CINTIA MARA JONER

CNPJ – 19 243 728 0001-72

RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

NOVA ESPERANÇA DO SUDORESTE PR

PALESTRA SHOW - DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ASSUNTOS QUE PODEM SER ABORDADOS

- Empoderamento
- Amor
- Felicidade
- Relacionamento
- Inteligência emocional
- Motivação

METODOLOGIA:

- FALAS PONTUAIS E REFLEXÕES
- CANÇÕES
- INTERAÇÃO

SÃO UTILIZADA MUSICAS CONFORME OS ASSUNTOS ABORDADOS DURANTE A PALESTRA (AO VIVO).
SERA FEITO DINAMICAS INTERATIVAS;

ESPECIFICAÇÃO QUE LEVAMOS :

- EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL (CONDOR BLANCO DO CHILE)
- PALESTRANTE, AUTOR CANTOR E PROFESSOR / DEIVID FREITAS
- MÚSICOS QUE TRABALHARÃO MÚSICAS AO VIVO E MINISTRARÃO AS PALESTRAS
- SOM DE QUALIDADE
- CENARIO
- ILUMINAÇÃO
-
- TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA EXECUTAR O TRABALHO

VALOR TOTAL: R\$ 6500,00

DURAÇÃO 90 minutos a tarde e 90 minutos a noite

dia 15-03-2024

(No preço cotado já estão incluídos, impostos, taxas, e encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.)

15 fevereiro 2024 campo erê – sc

CINTIA MARA JONER

Cpf 048.358.449-55

Valido por 90 dias

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

O objeto da presente inexigibilidade é Contratação de serviço de palestra show motivacional para o mês de março, no qual é comemorado no dia 8, o dia Internacional da Mulher.

ITEM	QDE	DESCRIÇÃO
01	01	Palestra Show que aborde empoderamento feminino, amor, felicidade, relacionamentos, inteligência emocional, motivação através de reflexões, falas pontuais, canções e interação com o público feminino. Data: 15/03/2024 (sexta-feira) Horário: 14:00hrs Duração: No mínimo 90 minutos A empresa é responsável pela sonorização, cenário, iluminação e todo e qualquer material necessário para execução do serviço com qualidade. (No valor já deverá estar incluso os impostos, taxas, encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de transporte e deslocamento e quaisquer outras que incidam sobre a contratação)
02	01	Palestra Show que aborde empoderamento feminino, amor, felicidade, relacionamentos, inteligência emocional, motivação através de reflexões, falas pontuais, canções e interação com o público feminino. Data: 15/03/2024 (sexta-feira) Horário: 19:00hrs Duração: No mínimo 90 minutos A empresa é responsável pela sonorização, cenário, iluminação e todo e qualquer material necessário para execução do serviço com qualidade. (No valor já deverá estar incluso os impostos, taxas, encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de transporte e deslocamento e quaisquer outras que incidam sobre a contratação)

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



A solução proposta é proporcionar às mulheres do município um momento de interação, motivação e alinhamento de objetivos. As palestras irão abordar temas de empoderamento feminino, buscando promover a igualdade de gênero e valorizar a importância da mulher na sociedade, o amor, felicidade, relacionamento, inteligência emocional e motivação. O empoderamento está diretamente relacionado à autoconfiança. Ao buscá-lo, o indivíduo muda antigos pensamentos, adquire novas atitudes e desenvolve uma série de competências que ajudam no resgate da autoestima. As palestras têm o objetivo de transmitir mensagens de otimismo, positividade e abordar de forma descontraída a valorização do público feminino.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os serviços de realização de Palestra show motivacional, tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. A palestra está prevista para a data de 15 de março de 2024, e irá ocorrer em dois períodos para atingir um público maior: às 14:00 horas e às 19:00 horas no centro dos idosos, rua Brasil, tendo como público alvo as mulheres do município; com duração de aproximadamente 90 minutos cada palestra.
- 4.3. A contratação será por inexigibilidade de licitação conforme lei 14.133/2021.
- 4.4. Deverão ser emitidas duas notas fiscais, uma, referente ao período da tarde e outra, ao período da noite, ambas de igual valor. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de Município de Nova Esperança do Sudoeste; deverá constar nas Notas Fiscais a data e hora em que as palestras foram executadas, além da identificação do departamento contratante (período da tarde: Saúde, e período da noite: Assistência Social).

5. MODELO DE EXECUÇÃO

A empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço de acordo com a descrição constante neste termo de referência.

6. GESTÃO DO CONTRATO



- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
 - 6.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 6.9.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

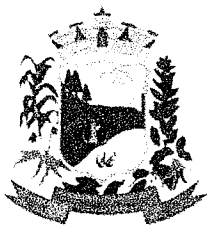
6.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



A escolha do fornecedor se dá em razão dos seguintes motivos: Com uma energia extraordinária e um legado reconhecido em nossa região, a equipe é composta de pessoas capacitadas com cantor, palestrante, músicos e DJ. O fornecedor tem reconhecida capacidade técnica, conforme comprovada através de dossiê anexado, além de contar com uma estrutura ideal: Cenário de Palco, Iluminação, Paineis de LED, Efeitos, Sonorização, com equipamentos modernos e de última geração.

7.1. Exigências de habilitação:

7.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Documento do representante legal da empresa:

- a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

7.1.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.

7.1.4. Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (NOVENTA) dias antes da data do recebimento.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme orçamento apresentado após solicitação, estima-se o valor global de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade Inexigibilidade seguindo o art. 74 da lei 14.133/2021.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO



Até 15 de março de 2024. Com duração aproximada de 90 minutos cada palestra, totalizando aproximados 180 minutos.

11. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de até 31 de março de 2024.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada. A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.



Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria com recursos advindos do Governo do Estado do Paraná através da Deliberação 08/2023 CEDIM/PR para Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher e também da Resolução SESA 1466/2023 que visa atender ações e os serviços de saúde, em prol do fortalecimento dos Atributos da Atenção Primária a Saúde.

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
Fundo Municipal de Assistência Social	10 02 08 244 0029 2021	946	33 90 39 00
Fundo Municipal de Saúde	05 01 10 301 0023 2011	3446	33 90 39 00

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo das servidoras Fernanda Moraes, Diretora do Departamento de Assistência Social e Neiva de Lourdes Giordani Koerich, Diretora do Departamento de Saúde. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a



responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.



§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- II. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei



14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone (46) 2001-7833 – E-mail: assistenciasocial@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Rua Joaquim José Nazário, 1056, Centro – 85.635-000 – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Nova Esperança do Sudoeste, 19 de fevereiro de 2024.

**Fernanda
Moraes**

Assinado de forma digital
por Fernanda Moraes
Dados: 2024.02.19
10:06:39 -03'00'

Fernanda Moraes

Diretora do Dpto. De Assistência Social

NEIVA DE LOURDES
GIORDANI
KOERICH:6095886392
0

Assinado de forma digital por NEIVA DE
LOURDES GIORDANI KOERICH:60958863920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC INFOCO
DIGITAL v5, ou=29804719000167,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=NEIVA DE LOURDES GIORDANI
KOERICH:60958863920
Dados: 2024.02.19 10:12:21 -03'00'

Neiva de Lourdes Giordani Koerich

Diretora do Dpto. de Saúde

